

**Projeto de Lei nº 022, de 31 de março de 2026.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 221.000,00(DUZENTOS E VINTE E UM MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 221.000,00(duzentos e vinte e um mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

**07 - SEC. MUNIC. OBRAS, VIAÇÃO E INTERIOR**

**01 - SEC. MUNIC. OBRAS, VIAÇÃO E INTERIOR**

26.782.0099.1012 Pavimentação de Ruas da Cidade

4.4.9.0.51.00.000000 Obras e Instalações (357)

R\$ 122.000,00

26.782.0099.1043 – Pavimentação Estradas Interior

4.4.9.0.51.00.000000 Obras e Instalações (352)

R\$ 99.000,00

**Art. 2º** Para atender as despesas do crédito suplementar do artigo acima serão utilizados o superavit financeiro apurado em 2025 na FR 500 – Recursos não vinculados de impostos.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 de março de 2026.

**CESAR JULIANO BLOEMKER**  
**Prefeito de Westfália**

Registre-se e Publique-se

Jair Antônio Schneider  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 022/2026

Westfália, 31 de março de 2026.

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a adequada alocação das rubricas orçamentárias, ajustando-as às atuais necessidades do Poder Executivo Municipal. A medida se faz necessária em razão do aumento de despesas inicialmente não previstas, demandando o reforço de dotações específicas para assegurar a continuidade e a regular execução dos serviços públicos.

Destaca-se, ainda, que o acréscimo de despesas decorre da necessidade de promover o reequilíbrio econômico-financeiro e a celebração de termos aditivos referentes aos contratos de pavimentação das Ruas Benno Grave, Bismark e Esperança, tendo em vista variações de custos verificadas no decorrer da execução contratual.

A matéria encontra amparo na Lei Federal nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados e Municípios. Nos termos do art. 41, inciso I, do referido diploma legal, os créditos suplementares destinam-se ao reforço de dotações orçamentárias já existentes, porém insuficientes para atender às demandas verificadas no decorrer do exercício.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e confiando em sua aprovação.

Atenciosamente,

**CESAR JULIANO BLOEMKER**  
Prefeito Municipal

Sr. Gilberto Pott  
MD Presidente de Câmara de Vereadores  
WESTFÁLIA – RS.